




**Proposição: EMEN - EMENDA ADITIVA  
MENSAGEM DO EXECUTIVO  
(PROJETO DE LEI) 004482/2021**

<b>APROVADO</b>
Em: 21/03/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Acrescente-se parágrafo único nos artigos seguintes:

Art. 28. [...]

Parágrafo único. A instituição dos benefícios eventuais dessa Lei não afetará nenhuma outra política de assistência social já existente no município.

Art. 31. [...]

Parágrafo único. O cadastro do inciso I terá validade de, no mínimo, 1 ano, devendo o desligamento do programa ser comunicado ao usuário.

Acrescente-se onde convier:

"Art. \_\_. Além dos benefícios eventuais listados, o Poder Executivo Municipal deverá instituir política pública de distribuição de cestas básicas em número compatível com o contingente de famílias em situação de insegurança alimentar no município."

"Art. \_\_. Os benefícios de que tratam esse capítulo deverão ser reajustados anualmente segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA."

Palácio Barbosa Lima, 15 de março de 2022.



Tallia Sobral Nunes  
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

Subscritores:



Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão -  
CIDADANIA



Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT



Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco Protetora  
- PSC



José Márcio Lopes Guedes  
Vereador Zé Márcio - PV

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT

André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz -  
Republicanos



Assinado via intranet